

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC**, sociedade de economia mista Estadual, com personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o número 83.807.586/0001-28, neste ato representada, por seu Presidente Enori Barbieri, e de outro o **SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA**, representados por seus respectivos presidentes, com a interveniência do **CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA E SALARIAL – CPF**, resolvem celebrar este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA 1ª- REPOSIÇÃO SALARIAL

A Empresa reajustará os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo em 5,81 (cinco vírgula oitenta e um por cento), a partir de 1º de maio de 2014, incidindo sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2014 incorporados a partir da folha salarial de maio de 2014.

### Parágrafo Primeiro

A reposição salarial incidirá, inclusive, sobre a vantagem pessoal concedida no Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, a qual fica mantida na forma da cláusula 25ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 e 2009/2010.

### Parágrafo Segundo

O pagamento dos valores correspondentes aos meses de maio e junho de 2014 será feito em uma única parcela, na folha de pagamento do mês de julho de 2014, na forma de abono.

## CLÁUSULA 2ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 18,00, (dezoito reais).

### Parágrafo Primeiro

O empregado não receberá vale alimentação quando em:

- Licença sem remuneração
- Licença médica após os 180 primeiros dias
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo
- Cumprindo suspensão disciplinar
- Faltas injustificadas
- Prisão preventiva

### **CLÁUSULA 3ª. – PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE**

A empresa manterá a contribuição para o Plano de Saúde de 4% sobre o valor da folha de pagamento, conforme redação no seu Regimento Interno.

### **CLÁUSULA 4ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da Empresa.

### **CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As horas trabalhadas além da jornada contratual, devidamente autorizadas pela Chefia, serão compensadas com o gozo de descanso na proporção de 01h:00min (uma hora) trabalhada para 01h:20min (uma hora e 20 vinte minutos) de descanso, devendo o empregado requerer o gozo da folga, por conta da compensação de horas trabalhadas além da jornada contratual, ao superior imediato, não podendo a Empresa negá-lo, sob pena de pagamento de horário elástico nos percentuais estabelecidos na Cláusula 7ª. Não se aplica este regime de compensação para os empregados mencionados nos parágrafos 5º. e 6º. a seguir.

#### **Parágrafo primeiro**

A compensação de horas expressas no *caput* da cláusula supra deverá se dar, mediante autorização do superior imediato, em no máximo até 90 (noventa) dias após a realização do elástico do horário, devendo a Empresa, caso o empregado não a solicite, determinar que o mesmo usufrua das folgas.

#### **Parágrafo segundo**

Não havendo possibilidade de compensação no prazo de 90 (noventa) dias após a realização das horas trabalhadas além da jornada contratual, mediante exposição de motivos da chefia imediata deste, deverá a Empresa pagá-las nos percentuais da Cláusula 7ª deste instrumento.

#### **Parágrafo terceiro**

Em comum acordo, a Empresa e o trabalhador poderão acordar para que o gozo da folga se dê até o mês de fevereiro do ano subsequente da realização das horas trabalhadas além da jornada contratual.

#### **Parágrafo quarto**

A empresa poderá estabelecer escala de revezamento, em regime de compensação de horas aos empregados que estiverem executando suas funções em atividades que requeiram trabalho ininterrupto.

#### **Parágrafo quinto**

Para os empregados que atuam nos setores operacional e de manutenção do terminal graneleiro do Porto de São Francisco do Sul, a jornada de trabalho é de 6 horas diárias, com 15 minutos de descanso, em escala de revezamento composta de cinco equipes. Os turnos de revezamento ininterrupto acompanharão os turnos praticados pelos trabalhadores portuários avulsos de São Francisco do Sul e terão início às 01:00h de segunda-feira.

#### **Parágrafo sexto**

Será remunerado com adicional de 100% as horas extras efetivamente trabalhadas, aquelas que excederem ao somatório de 30 horas semanais (segunda a domingo) e feriados, para os empregados que atuam nos setores operacional e de manutenção do terminal graneleiro de São Francisco do Sul, respeitando-se, para todos os efeitos, os itens das alíneas abaixo transcritas:

- (a) Não servirá para cômputo de horas extras: as faltas justificadas, injustificadas e folga de escala;
- (b) Fica fazendo parte integrante deste acordo a escala de revezamento em anexo.

#### **CLÁUSULA 6ª - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

Será paga a gratificação de produtividade, aos empregados lotados no Terminal Graneleiro, a partir do mês de maio de 2013, baseado na movimentação de cargas expedida e faturada no mês anterior, quando a movimentação de cargas no Terminal Graneleiro operado pela CIDASC e pelo Corredor de Exportação juntos ultrapassarem a 150 mil toneladas/mês.

#### **Parágrafo primeiro**

Gratificação de Produtividade = toneladas excedentes x tarifa x base de produtividade dividida pelo número de empregados (GP = TE x T x BP: NR. Emp.)

#### **Parágrafo segundo**

Entende-se por toneladas excedentes as que ultrapassarem a 150 mil toneladas/mês; tarifa = o valor de R\$ 5,50 por tonelada; base de produtividade = 0,030; dividido pelo número de empregados lotados no Terminal Graneleiro, exceto aqueles que estiverem enquadrados no Parágrafo Quarto desta cláusula.

#### **Parágrafo terceiro**

Quando os valores das tarifas forem reajustados, este índice será repassado para o cálculo da produtividade no item "T" da fórmula estabelecida do parágrafo primeiro, somente quando o preço médio real do total faturado pela Cidasc embarcado no Terminal for superior a R\$ 5,50 por tonelada.

**Parágrafo quarto:** O empregado do terminal graneleiro não terá direito à gratificação de produtividade do mês, quando no mês da base de cálculo, esteve em: (a) licença especial superior a 30 dias; (b) licença médica superior a 30 dias; (c) cumprindo suspensão disciplinar; (d) faltas injustificadas; e, (e) prisão preventiva.

#### **CLÁUSULA 7ª - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos arts. 59 e 61 da CLT.

#### **CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte a Empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.



### **CLÁUSULA 9ª - INSALUBRIDADE**

A Empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2013, aos empregados pertencentes às categorias profissionais dos médicos veterinários, agrônomos, zootecnistas, engenheiros e químicos, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de R\$ 4.304,35 (quatro mil trezentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) e as outras categorias de abrangência do presente acordo, os percentuais do adicional de insalubridade será sobre o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), observado o Art. 192 da CLT, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

### **CLÁUSULA 10 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A Empresa, desde que o empregado requeira, e limitado a 1/12 (um doze avos) do número de empregados para o gozo de férias e até 15 (quinze) dias antes, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

#### **Parágrafo Único**

Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação dos 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

### **CLÁUSULA 11 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

### **CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

### **CLÁUSULA 13 – GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS**

O empregado eleito para exercer cargos nas empresas terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno.

### **CLÁUSULA 14 – LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO**

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002.

### **CLÁUSULA 15 - LICENÇA ESPECIAL**

Após cada 05 (cinco) anos de serviços, efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

#### **Parágrafo Primeiro**

A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.



### **Parágrafo Segundo**

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

### **Parágrafo Terceiro**

Não será considerado como período de trabalho:

- o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração.
- o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 06 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo anual.

### **Parágrafo Quarto**

O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

### **Parágrafo Quinto**

O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado, no máximo, em 03 (três) períodos de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA 16 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

A Empresa poderá conceder licença sem remuneração, solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 ano, para os empregados que tenham no mínimo 02 (dois) anos de serviço na Empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção da Empresa.

### **CLÁUSULA 17 - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

### **CLÁUSULA 18 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

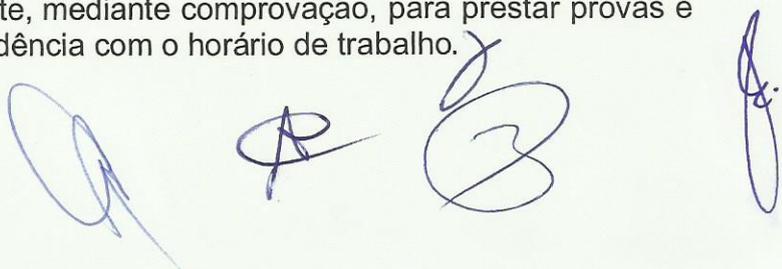
### **CLÁUSULA 19 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Serão abonadas as faltas, além daquelas previstas em Lei, as ocorridas por ocasião do falecimento de cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (ã) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado, por 05 (cinco) dias consecutivos.

**Parágrafo único** – Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos que necessitam de tratamento médico ou consulta médica com limite de 10 (dez) dias por ano, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

### **CLÁUSULA 20 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A Empresa abonará a falta do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.



#### **CLÁUSULA 21 – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

A empresa pagará, a partir de maio de 2014, Auxílio Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de Pessoal, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento no valor de R\$ 809,44 (oitocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), e a empresa fará as alterações necessárias no Regulamento nesse item, durante a vigência do presente ACT.

#### **Parágrafo Único**

O ressarcimento do auxílio creche somente será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, salvo se a pessoa jurídica contratada, por força de normas, tiver isenção de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA 22 – ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS:**

A Empresa adotará ações visando a conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

#### **CLÁUSULA 23 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS CRÔNICAS:**

No período de vigência deste Acordo, a empresa adotará ações visando a conscientização para a Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, com a participação dos sindicatos que subscrevem este Acordo.

#### **Parágrafo Único**

A Empresa adotará ações de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

#### **CLÁUSULA 24 - LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES**

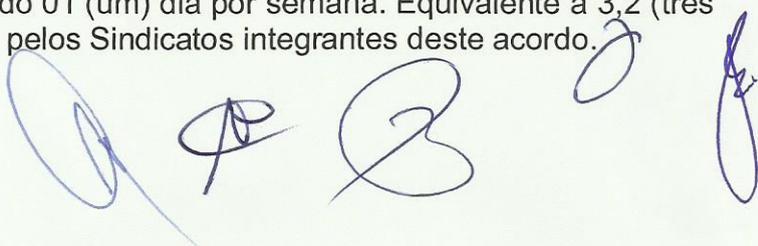
Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 06 (seis) dias por ano, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência, mínima, de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA 25 – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS**

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores aqui representados, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas pela sua categoria sindical, desde que a empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA 26 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Serão liberados, no âmbito da EPAGRI e CIDASC, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como Dirigentes Sindicais obedecida a seguinte distribuição: SINTEC-SC, 01 (um) empregado em tempo integral; SINTAGRI, 02 (dois) empregados em tempo integral; SAESC, 01 (um) empregado 01 (um) dia por semana. Equivalente a 3,2 (três vírgula dois) dirigentes sindicais indicados pelos Sindicatos integrantes deste acordo.



### **CLÁUSULA 27- MORA E PENALIDADES**

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na Legislação que rege a matéria.

### **CLÁUSULA 28 - DESCONTO EM FOLHA**

A Empresa fica obrigada a informar aos Sindicatos os descontos efetivados a favor destes, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

### **CLÁUSULA 29 - ABRANGÊNCIA**

Todo o empregado pertencente às categorias supramencionadas neste Acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento, e, legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

### **CLÁUSULA 30 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês subsequente à sua assinatura, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado, e 5,81% de uma remuneração mensal descontados em duas parcelas com intervalo de 6 meses no caso dos representados pelo Simvet, repassando os valores descontados ao respectivo Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo. Circular SRT/MTE nº 04 de 20 de janeiro de 2006 e no caso dos representados pelo Simvet a oposição deve ser manifestada em até 20 dias a partir do arquivamento do ACT no MTE.

### **CLÁUSULA 31 – LICENÇA MATERNIDADE.**

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

### **CLÁUSULA 32 – GARANTIA DE EMPREGO**

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos sindicatos garantia de emprego até 31 de outubro de 2015, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do sindicato da respectiva categoria.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se da abrangência desta Cláusula os empregados admitidos na vigência deste acordo.

### **CLÁUSULA 33 – REVISÃO DO PCS**

A empresa elaborará, até o dia 31 de janeiro de 2015, proposta de revisão do Plano de Cargos e Salários, contemplando cargos e carreiras específicas por área de atuação, e a submeterá ao Conselho de Política Financeira para análise, devendo para tanto apresentar juntamente com a proposta, uma estimativa de impacto financeiro destas alterações.

**Parágrafo primeiro.**

Após a análise do CPF, se aprovado, a empresa iniciará o processo de implantação da revisão do PCS até 31 de julho de 2015, observadas as diretrizes do CPF, sendo que o prazo final da implantação será estabelecido de acordo com o montante do impacto financeiro decorrente das alterações, a disponibilidade financeira do Estado e os fluxos de caixa do PDVI da Cidasc aprovado no ano de 2013.

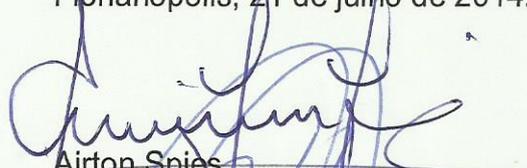
**Parágrafo segundo.**

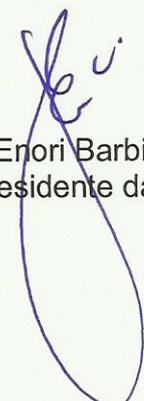
Nas mesmas datas fixadas para apresentação da proposta de revisão do PCS ao CPF, as propostas serão apresentadas aos Sindicatos.

**CLÁUSULA 34 - VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 1º de maio de 2014 com término em 30 de abril de 2015.

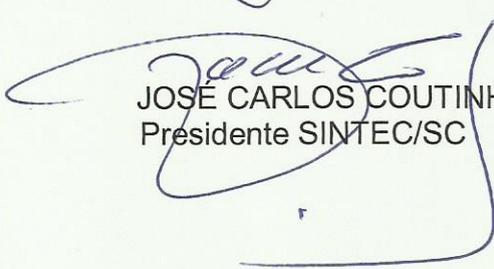
Florianópolis, 21 de julho de 2014.

  
Airton Spies  
Sec. de Estado da Agricultura e da Pesca

  
Enori Barbieri  
Presidente da CIDASC

ANTÔNIO TIAGO DA SILVA  
Presidente SINTAGRI

  
LUIZ HENRIQUE BERNARDO  
Diretor do SAESC

  
JOSE CARLOS COUTINHO  
Presidente SINTEC/SC